



## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º 18.715/2015

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o memorando n.º 0427/2015 da Secretaria Municipal de Educação, onde é relatado que o servidor **MARCUS THALLES DOS SANTOS OLIVEIRA**, em 02/03/2015 esteve na sede da Secretaria Municipal de Educação, e fez queixa referente ao Sr. Jonas, servente da E.M. “Maria José da Cunha Senne”, estaria agindo de forma agressiva com os alunos, apertando a mão, dando tapas no rosto e que no ano de 2015, teria batido com um pano molhado nos alunos, relatou ainda que na escola existe um aluno com necessidades especiais chamado João Pedro e que no ano de 2014, o Sr. Jonas teria jogado água na cabeça da criança, puxado o braço e gritado com ele.

**CONSIDERANDO** o memorando 01/2015 da EM “Prof.ª Maria José da Cunha Senne”, onde é relatado que o Sr. Jonas trabalha na escola há quase 6 anos, sem ocorrências que o desabone, que não há qualquer reclamação de agressividade do Sr. Jonas por parte dos alunos, pais ou professores. Pelo contrário, os alunos têm muito afeto pelo Sr. Jonas. Que se os fatos alegados pelo Sr. Marcus, fossem verdadeiros deveriam ter sido notificados à época dos mesmos, que segundo o relato aconteceram em 2014. Se o Sr. Marcus assistiu a cena deveria ter levado ao conhecimento da equipe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

gestora, dos pais, da Secretaria de Educação Municipal e até mesmo do Conselho Tutelar, pois tais atos são crimes perante a lei. Na verdade, o Sr. Marcus facilmente eleva sua voz para com seus superiores e tentou até mesmo agredir o Sr. Jonas, sendo advertido verbalmente pela equipe gestora. Há casos em que vai chamar atenção de um aluno e segura com agressividade o ombro dos alunos e aproxima seus olhos dos olhos das crianças para intimidar os menores, e devido a isso já foi advertido verbalmente pela equipe gestora.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos **“IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal”; VII- representar aos seus superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento”; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”;** e também revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seu inciso e **“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”** e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no **“art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.*

### RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **MARCUS THALLES DOS SANTOS OLIVEIRA**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas** a **Sra. Ecilda Correa de Almeida Lima**, que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 29 de maio de 2015.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.